AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 444.439 - SP (2018/0079965-2)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : PAULO HISSAO MIYAI
ADVOGADO : ALEJANDRO ALBRECHT MIYAI - SP286003
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CULPOSO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES. CONDENAÇÃO PRETÉRITA DEMASIADAMENTE ANTIGA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IRRELEVÂNCIA DA TESE. PENA INICIAL EXASPERADA POR CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DIVERSAS DOS ANTECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. *"A tese do agravante não foi apresentada na apelação e, consequentemente, analisada pelo Tribunal de origem. Portanto, a sua apreciação, diretamente por esta Corte, acarreta indevida supressão de instância"* (cf.: HC 407.416/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/6/2018).

2. Ademais, não se verifica a negativação dos antecedentes pelas instâncias ordinárias, cuja majoração da pena-base se deu em razão de outras circunstâncias judiciais valoradas negativamente.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator